

**Processo 026.171/2020-1**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor do estabelecimento comercial Rede Hiper Farma/Farmácia A.J. Colere & Cia Ltda., solidariamente com o Sr. Alessandro Colere Fagundes e a Sra. Juliana Colere Fagundes, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 31/8/2011 a 30/10/2015, o que teria ocasionado um prejuízo de R\$ 103.595,66, em valores históricos, aos cofres do FNS.

2. Em vista dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União acompanha a proposta formulada pela SecexTCE, em pareceres uniformes (peças 89-91), sem prejuízo de registrar breve observação quanto ao exame da unidade técnica acerca da prescrição (peça 89, p. 11, item 57), com base na Lei 9.873/1999, especificamente quanto à consideração de mais de uma causa interruptiva de mesma natureza (incisos do art. 2º da referida lei), o que não vislumbramos possível, sob pena de permitir, no limite, infundáveis extensões do prazo prescricional, o que não se coaduna com o princípio da razoabilidade.

3. Inobstante esse ponto de dissonância, deixamos de empreender a reanálise da incidência da prescrição sob o regime da aludida lei, uma vez que, considerando o prazo geral de prescrição do art. 205 da Lei 10.406/2002 – que se entende aplicável ao presente caso, diante da falta de norma específica que regule o instituto da prescrição da pretensão ressarcitória no âmbito do Controle Externo –, **não ocorreu a prescrição**, consoante o exame da unidade técnica (peça 89, p. 15, item 96)<sup>1</sup>.

Ministério Público, em 30 de Setembro de 2022.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador

---

<sup>1</sup> Tal entendimento se coaduna com o posicionamento da Corte de Contas no que diz respeito à prescrição da pretensão punitiva, a teor do Acórdão 1.441/2016-Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler; redator Ministro Walton Alencar Rodrigues).